

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.563, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prova de regularidade fiscal às empresas que pretenderem incluir o nome de consumidor inadimplente em bancos de dados de proteção ao crédito ou entidades afins.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.563, de 2009, de autoria do nobre Deputado Carlos Bezerra, visa estabelecer a obrigatoriedade de prova de regularidade fiscal às empresas que pretenderem incluir o nome de consumidor inadimplente em bancos de dados de proteção ao crédito ou entidades afins

A proposição determina que o fornecedor de produtos ou serviços fica obrigado a apresentar prova ou certidão oficial de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal e do Município de seu domicílio ou sede, bem como perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, às empresas que mantenham ou administrem banco de dados de proteção ao crédito e cadastros de consumidores para que possam solicitar a inclusão de nome de consumidor inadimplente. Sendo que, esse fornecedor fica obrigado a renovar as certidões de regularidade fiscal citadas, quando findo o prazo de validade das mesmas.

O Projeto também determina que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor às empresas que mantenham ou administrem banco de dados de proteção ao crédito e cadastro de consumidores, caso incluam informações sobre consumidores sem as devidas comprovações de regularidade fiscal.

O artigo 4º da proposição em tela, estabelece a entrada em vigor da lei dela resultante no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Justifica o ilustre Autor, que os bancos de dados de proteção ao crédito são importantes para a avaliação da capacidade de pagamento dos consumidores, para que os fornecedores se protejam de eventuais inadimplências no pagamento dos créditos concedidos. Ressalta que, a proposição apresentada tem o objetivo de incentivar que o mesmo fornecedor que reclama da inadimplência do seu cliente, não aja da mesma forma em relação ao fisco. Pondera como justo, exigir do fornecedor prova de quitação de suas obrigações fiscais como requisito para incluir o nome do consumidor nos bancos de proteção ao crédito.

O Projeto de Lei aqui analisado foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania. As duas primeiras farão a análise do mérito e a última apreciará a matéria nos termos do artigo 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tramitando em regime ordinário.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, contamos com o relatório do Ilustre Deputado João Maia, que considerou a matéria meritória do ponto de vista econômico e votou pela aprovação do Projeto de Lei. Outrossim, contamos com o Voto em separado do nobre Deputado Guilherme Campos. Tal voto impõe a rejeição integral desta Proposta, ressaltando que compete exclusivamente ao Estado o ato de fiscalizar e estimular o cumprimento das obrigações por ele estatuídas, e não aos particulares. Observa que a vinculação da anotação de inadimplementos nos bancos de dados de proteção ao crédito à prévia verificação das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhistas onerará, podendo, inclusive, inviabilizar a continuidade dessa atividade, em prejuízo socioeconômico do País.

Em março de 2011, tivemos a honra de ser indicados para relatar a proposta, nos termos do artigo 32, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Coube-me, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir relatório sobre o presente Projeto de Lei, no aspecto econômico.

As informações cadastrais acerca da adimplência ou da inadimplência dos consumidores, são fundamentais para o perfeito ordenamento do mercado de bens e serviços, notadamente para que o empresário possa definir, com um mínimo de segurança, suas vendas pelos diversos sistemas de crédito existentes no comércio.

Há que se ter muito cuidado na análise de matérias legislativas que tratam desta questão. Quando o empresário vende um bem ou serviço, nem fornecedores, nem empregados ou qualquer outros custos do produto ou serviço vendidos, se sujeitarão à receber seus créditos, condicionado ao recebimento, por parte da empresa vendedora, dos valores devidos pelos seus consumidores, ou seja, o empresário vendedor tem que arcar com seus custos, independentemente de ter recebido o valor de suas vendas.

Da mesma forma, o governo não concede aos empresários qualquer possibilidade de glosar dos impostos à pagar, ou de se creditar impostos daqueles correspondentes às vendas não pagas pelos consumidores inadimplentes.

Assim, o início de muitos desequilíbrios financeiros de uma empresa começam pelos calotes dados por consumidores inadimplentes, eis que, salários, fornecedores e impostos, quando não pagos em seus

vencimentos, acarretam pesados encargos à empresa devedora, que não podem ser repassados aos seus clientes inadimplentes, estabelecendo um descompasso entre receita e despesa, que pode levar à inviabilidade do negócio.

Por outro lado, quando um empresário não paga tributos devidos, ele fica impedido de transacionar com o poder público, vender ativos, promover alterações em seus registros comerciais e obter as certidões negativas de cada nível de governo que tenha a competência do recolhimento do Tributo devido. As penalidades de multas, juros e atualizações monetárias são irrecorríveis. Poucas empresas têm acesso a estas certidões de regularidade fiscal, dada a quantidade de impostos, taxas e contribuições a que estão sujeitos no âmbito do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Todos nós conhecemos o que acontece com o empresário que não paga fornecedores, ou, àqueles que porventura não paguem os salários de seus funcionários, ou tenha qualquer pendência financeira. Os cadastros negativos o impede até mesmo de obter crédito com seus fornecedores.

E com o consumidor que não paga suas contas, o que acontece? Que outra penalidade pode ser aplicada a ele que não seja a negativação nos registros cadastrais de informações sobre a inadimplência?

Aprovar o presente Projeto de Lei seria um grande golpe na atividade comercial e prestadora de serviço, dando ao caloteiro maiores condições de comprar e não pagar, sem nenhuma punição.

Assim, voto pela REJEIÇÃO do presente Projeto de Lei nº 5.563, de 2009, tendo em vista que a matéria subverte o equilíbrio econômico que deve nortear qualquer mercado de bens e serviços.

É como voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA
Relator